PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 563 / 2012

"Dispõe sobre alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 452/2009 e dá outras providencias".

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - O artigo 3º caput da Lei Municipal nº 452/2009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros, sendo:

I – Um representante da Prefeitura Municipal;
II – Um representante da Câmara Municipal;
III – Um representante da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
IV - Um representante do Depto. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V – Um representante do ITESP;
VI – Cinco (05) representantes dos Agropecuaristas e Hortifrutigranjeiros de Iaras

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 20 de março de 2012.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal